



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 146/2014

Câmara Municipal de Aurora  
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá  
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

**PROTOCOLO**  
Nº 23 DATA: 12/03/14  
*Romeliane B. Soares*  
ASSINATURA

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal 15 cargos de Abastecedor de Água nível I e 12 cargos de Abastecedor de Água nível II;

Parágrafo único – Entende-se por Abastecedor de Água nível I aquele cujo sistema de abastecimento d'água pelo qual é responsável atende até 50 domicílios, e Abastecedor de Água nível II aquele cujo sistema de abastecimento d'água pelo qual é responsável atende mais de 50 domicílios.

Art. 2º. São atribuições dos cargos de Abastecedor de Água nível I, e nível II: supervisionar o funcionamento do Sistema de Abastecimento d'água no qual estiver lotado, ligando e desligando o motor em conformidade com a necessidade do sistema, zelar pelo seu bom funcionamento realizando reparos preventivos e corretivos e adotar as medidas necessárias para evitar desperdícios no sistema.

Art. 3º. A carga horária dos cargos criados no artigo 1º desta Lei será de quatro horas diárias e a remuneração especificada na forma a seguir:

- I - Abastecedor de Água nível I: R\$ 150,00 reais mensais;
- II - Abastecedor de Água nível II: R\$ 200,00 reais mensais;

Art. 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal dois cargos de Técnicos em manutenção de Eletro Bombas com as atribuições de realizar a manutenção preventiva e reparatória das

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

eletro bombas integrantes dos sistemas de abastecimento de água a cargo do Município, com uma carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 724,00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes nesta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 6º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado firmados com base na presente Lei terão duração máxima de um ano prorrogável por igual período e serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 7º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 10 de março de 2014.

  
**José Adailton Macedo**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura",

CERTIFICA

que a **Lei Municipal nº 146/2014**, que **cria cargos no quadro de pessoal do poder executivo municipal e adota outras providências**, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal de Aurora-CE.

Aurora-Ceará, 10 de março de 2014

  
**José Adailton Macedo**  
Prefeito Municipal